

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E
DESPORTIVA DE MAÇÃS DE D. MARIA**

Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas..." tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas..." e "apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do número 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do número 1, do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro;
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física do desporto;
3. O Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Considerando, ainda, que:

4. O Município de Alvaiaçere reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do desporto para todos;
5. À luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo na comunidade, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Alvaiaçere tem vindo a desenvolver, ao longo dos tempos, alguns instrumentos de apoio ao associativismo desportivo;
6. Um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e associações desportivos, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma identidade social forte, são polos dinamizadores da prática

desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

7. A concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil em geral e das estruturas desportivas em particular;
8. A congregação destes interesses permite criar no Concelho de Alvaiázere um conjunto de incentivos e mecanismos estimuladores ao desenvolvimento da prática desportiva, nas várias modalidades, bem como a promoção da igualdade do género;
9. A Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Maçãs D. Maria desempenha um papel importante para fomentar a prática e o desenvolvimento desportivo, especialmente ao nível da formação.

O Município de Alvaiázere procurou estabelecer um acordo com esta associação, o que agora se consubstancia através do presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Alvaiázere, com sede em Praça do Município, 3250-100, Alvaiázere, pessoa coletiva número 506 605 949, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro, portador do cartão de cidadão número 11318797 1 ZX6, válido até 10 de setembro de 2029, emitido pelo Estado Português, número de identificação fiscal 205 120 555, natural da freguesia e concelho de Alvaiázere, com poderes para o ato, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ocorrida a 19 de julho de 2023, conjugada com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

E,

Segundo Outorgante:

Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Maçãs D. Maria, com o número de pessoa coletiva 500 770 867, com sede na Rua Manuel Ferreira da Costa n.º 6/8, 3250-294 Maçãs de Dona Maria, representada pelo Presidente da Direção, Henrique Lopes Martins Rosa, portador do cartão de cidadão número 04493910, número de identificação fiscal 122 793 471, e pelo tesoureiro, José Alberto Ventura de Deus, portador do cartão de cidadão número 07766562, número de identificação fiscal 178 867 012, ambos com poderes para este ato que lhe são conferidos pela ata de eleição dos Corpos Sociais, pelo Termo de Posse, ambos datados de 28 de novembro de 2019, e pelos estatutos da Associação, adiante designado por ACREDEM ou Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

Cláusula Primeira – Medidas de apoio

A celebração do presente Contrato-Programa, tem em vista o apoio à prática desportiva formal e não formal, nomeadamente no que à formação diz respeito e na participação em competições/provas de carácter regular, nas diversas modalidades/atividades desenvolvidas, de forma amadora, pela ACREDEM.

Cláusula Segunda – Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a implementação de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, consubstanciado, em especial, na formação, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no Concelho de Alvaiázere.

Cláusula Terceira – Prazo de execução do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se aos anos 2023 e 2024, com início à data de outorga do presente contrato e término a 30 de junho de 2024.

Cláusula Quarta – Custo de execução do programa

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023 relativo às modalidades/atividades é de € 6.000,00 (seis mil euros).

Cláusula Quinta – Comparticipação

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
 - a) Uma comparticipação financeira no valor de 6.000,00 € (seis mil euros), cujo pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

CONTRATO-PROGRAMA GDA – TRANSFERÊNCIAS 2023/2024	
Mês	Valor
Setembro	€ 600,00
Outubro	€ 600,00
Novembro	€ 600,00
Dezembro	€ 600,00
Janeiro	€ 600,00
Fevereiro	€ 600,00
Março	€ 600,00
Abril	€ 600,00
Maio	€ 600,00
Junho	€ 600,00

- b) Uma comparticipação sob a forma de material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade;

Cláusula Sexta – Cabimentação

A despesa decorrente do presente Contrato-Programa tem cabimento nos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor no Município de Alvaiázere, através da seguinte rubrica: classificação económica 0102 040701 e GOP 2 252 2023/5065-4.

Cláusula Sétima – Compromisso

O presente Contrato-Programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, foi elaborado tendo por base o compromisso n.º 25293 de 2023.

Cláusula Oitava – Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Exigir ao Segundo Outorgante a apresentação de proposta para Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde devem estar vertidos não apenas os respetivos custos, mas também o conjunto de modalidades, de forma a monitorizar o desenvolvimento do mesmo durante a sua vigência;
- b) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula quinta, nos termos estabelecidos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Nona – Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no citado programa;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- d) Respeitar o prazo de execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo predeterminado;
- e) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprios e exclusivo para a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;

- f) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Alvaiázere e não colidam com as suas atividades oficiais;
- g) Publicitar imagem institucional do Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes disponíveis;
- h) Divulgar os eventos desportivos da sua responsabilidade no site do Primeiro Outorgante;
- i) Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado na alínea b) do n.º 1 da cláusula quinta;

Cláusula Décima – Direitos dos Outorgantes

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Décima Primeira – Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

1. Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Compete ao Segundo Outorgante prestar as informações, bem como, apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, trimestralmente e sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de julho de 2024, um relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, fazendo referência expressa à execução.
4. Para efeitos do art.º 55.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designado como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação, a competência para a direção do mesmo, atribuindo-se, ainda, competências ao técnico superior António Gonçalves para proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula Décima Segunda – Revisão

A revisão do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no

Cláusula Décima Terceira – Mora e Incumprimento

1. O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato – Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas pelo Segundo Outorgante na medida em que a realização do objeto do presente Contrato – Programa ficar comprometido.

Cláusula Décima Quarta – Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Contrato-Programa, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da produção dos efeitos da resolução.
2. A resolução do Contrato-Programa a que se reporta o número anterior efetuar-se-á através do envio da respetiva notificação ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
4. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Décima Quinta – Cessação

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Clausula Décima Sexta – Publicação

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, no que concerne à sua publicação.

Cláusula Décima Sétima – Contencioso

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirigidos nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Oitava – Documentos complementares

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

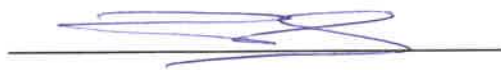
Cláusula Décima Nona – Aprovação da minuta do contrato

A minuta do presente Contrato-Programa foi aprovada em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal de Alvaiázere, realizada em 19 de julho de 2023.

E para constar se lavrou o presente contrato, composto por quatro folhas, ocupando a frente e verso, feito em duplicado, que foi lido em voz alta, na presença simultânea dos intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, obrigando-se ao seu fiel e rigoroso cumprimento e, por isso, vai ser assinado pelas partes, perante mim, Elsa Cristina dos Santos Freitas, na qualidade de oficial público do Município de Alvaiázere, conforme despacho n.º 7452 exarado a 19 de outubro de 2021 pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Alvaiázere, 2 de novembro de 2023.

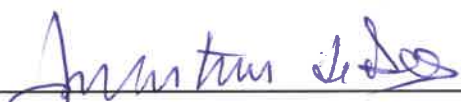
O Município de Alvaiázere,



(Dr. João Paulo Guerreiro)

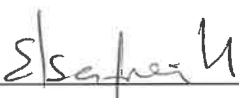
A Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Maçãs
D. Maria,


(Henrique Lopes Martins Rosa)



(José Alberto Ventura de Deus)

O Oficial Público,



(Elsa Cristina dos Santos Freitas)